

Maria da Penha vai à Escola: um mapeamento inicial

Camila Miranda Evangelista

Orientador: Marcelo Tadeu Baumann Burgos
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Resumo

Este estudo propõe um mapeamento sobre o projeto Maria da Penha vai à escola, desenvolvido em estados e municípios brasileiros a partir de 2012. Ao longo da última década várias experiências desse tipo se consolidaram dando destaque, no ambiente escolar, para o tema da violência doméstica.

Palavras-chave: violência de gênero; violência simbólica; violência contra a mulher; feminicídio; Lei Maria da Penha.

Introdução

O presente trabalho visa compreender como tem se dado a recepção da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, na sociedade brasileira, tomando como recorte as escolas de ensino médio. Adotando a premissa de que a forma escolar predomina como modo de socialização dominante e transborda os limites da escola, influenciando consideravelmente as trajetórias sociais e profissionais (Vicent; Lahire; Thin, 2001), é correto pensar que uma legislação tenha impactos nas percepções e comportamentos das novas gerações de jovens.

A Lei Maria da Penha estipula um papel importante para a escola. Seu artigo V dispõe sobre a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar. Já o artigo IX prevê “o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino”, para os conteúdos relativos à violência doméstica e familiar contra a mulher (Brasil, 2006).

Embora a Lei Maria da Penha tenha sido aprovada em 2006, foi somente em 2012 que o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade dos artigos 1, 33 e 41 da lei – que criam mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher na esfera das políticas públicas. A partir da decisão do STF, vários estados começaram a se mobilizar para fazer a lei ser cumprida. Muitos deles criaram o projeto Maria da Penha vai à Escola, que prevê a inclusão de conteúdos sobre a legislação de proteção à mulher e contra violência de gênero no currículo das escolas públicas.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o presidente da república Jair Bolsonaro (PL) sancionou, em 2021, a Lei 14.164 – que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Considerando que a escola desempenha um papel crucial na socialização e na promoção de debates (Ramos, 2018), é correto pensar que o núcleo escolar pode ajudar a desmistificar preconceitos e a conscientizar os jovens sobre a importância de combater a violência doméstica. Este artigo busca mapear a implementação do projeto Maria da Penha vai à Escola nos estados brasileiros. Para alcançar este objetivo, utiliza-se pesquisa na internet em portais institucionais de órgãos públicos, como Assembleias Legislativas e em sites de notícias.

Maria da Penha vai à escola: contexto atual nos estados brasileiros

Recentemente foi determinado que o programa “Lei Maria da Penha Vai à Escola”, que prevê a inclusão de conteúdos sobre a legislação de proteção à mulher e contra violência de gênero no currículo das escolas públicas do Rio de Janeiro, será estendido aos colégios particulares do estado. Isso porque foi aprovada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj) a Lei 10.344/24, de autoria do deputado Márcio Canella (União), texto sancionado pelo governador Cláudio Castro e publicado no Diário Oficial no dia 19 de abril de 2024. A medida contempla a grade curricular do ensino médio e acompanha a determinação da Lei 7.477/16, que instituiu o programa na rede pública estadual de educação. A lei também autoriza a Secretaria de Estado de Educação (Seeduc) a criar cartilhas com o tema “Maria da Penha vai à escola” em parceria com a Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres e com o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.

Em 2024, ano em que a Lei 11.340/2006 – mais conhecida como Lei Maria da Penha, completa 18 anos, iniciativas como a do Estado do Rio de Janeiro estão espalhadas Brasil afora. Basta uma breve pesquisa na internet para perceber que, tanto no âmbito dos estados, quanto dos municípios, legislações desse tipo surgiram na última década quase que de forma idêntica.

Minas Gerais foi um dos estados pioneiros nesse sentido, uma vez que o projeto Maria da Penha vai às escolas começou a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de

Educação do estado em 2012. No entanto, com a troca de gestão no governo a iniciativa foi descontinuada e apenas em 2022 foi criada a Lei nº 24.223, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira (Rede), dispondo sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas da rede pública do Estado.

Em 2014 foi criado no Distrito Federal o programa Maria da Penha Vai à Escola, fruto de Acordo de Cooperação Técnica entre diversas instituições, impulsionado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). Em 2015, o tema da redação do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) foi “A persistência da violência contra a mulher na sociedade brasileira”.

É possível ainda constatar que alguns políticos gostam de ter o nome atrelado a essa causa. No Mato Grosso do Sul, por exemplo, o deputado Professor Rinaldo Modesto (Podemos) foi autor de duas leis com o foco na conscientização da sociedade sobre a Lei Maria da Penha. A primeira delas, a Lei nº 4.969/2016 instituiu a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola. Já a Lei nº 5.539/2020 propõe a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei Maria da Penha como conteúdo transversal nas escolas públicas do Mato Grosso do Sul.

No estado de Goiás, embora projetos com o mesmo teor tenham começado a surgir em 2017, foi apenas em 2021 que as diversas propostas se converteram na Lei nº 21.202/2021, que deu origem a um programa estadual de autoria do governador Ronaldo Caiado (União Brasil), em coautoria com os deputados estaduais Virmondes Cruvinel (União Brasil), Tião Caroço (União Brasil), Bruno Peixoto (União Brasil), Delegado Eduardo Prado (PL). A lei instituiu a Política Estadual de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas e a Semana Estadual Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Na mesma direção, desde 2015 está em vigor no Paraná a Lei nº 18.447/15, de autoria da deputada Maria Victoria (PP), que estabelece a Semana Maria da Penha nas Escolas. A aprovação desse tipo de iniciativa nem sempre é fácil. Em Santa Catarina, por exemplo, o projeto 0079.2/2018, de autoria do deputado Rodrigo Minotto (PDT), chegou a ser aprovado na Assembleia Legislativa de Santa Catarina (ALESC), mas vetado em 2021 pela governadora em exercício no período. Só em 2022 o veto foi derrubado pela ALESC, dando origem a lei nº 18.549/2022, que institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, na rede pública de ensino do estado.

No Amazonas, a Lei 4.583/2018, de autoria do deputado Demilson Chagas (Republicanos), dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha nas

escolas estaduais do estado. Já no estado do Tocantins a Lei nº 3.442, de autoria da deputada estadual Amália Santana (PT) foi sancionada em 2019, criando a Semana Estadual Maria da Penha nas Escolas.

Em contrapartida em outros estados ainda não há uma legislação própria, – mesmo diante de inúmeras proposições nesse sentido –, como no caso do Espírito Santo¹, onde seis projetos de lei que pretendiam criar o projeto Maria da Penha vai à Escola foram arquivados desde 2015. Outro caso parecido é o do Maranhão, que já teve quatro projetos sobre o tema arquivados ou rejeitados na Assembleia Legislativa e onde o Ministério Público realiza uma iniciativa do tipo² desde 2012.

No quadro 1 é possível ver o mapeamento do projeto nos estados brasileiros, bem como a origem da iniciativa, o ano em que ela foi aprovada e o objetivo principal.

Tabela 1 – Panorama do projeto Maria da Penha vai à escola nos estados brasileiros

Estado	Tem legislação estadual própria criando o projeto Maria da Penha vai à Escola?	Objetivo
Acre	Sim. Lei estadual nº 3.798, de 28 de outubro de 2021. Projeto nº 115, de 10/08/2021, de autoria do Deputado Roberto Duarte (MDB – Republicanos).	Institui o ensino da Lei Maria da Penha nas escolas.
Alagoas	Sim. Lei nº 8.372, de 12 de janeiro de 2021. Projeto de lei 420/2017, de 11/04/2017, de autoria da deputada Jó Pereira (PSDB).	Institui o programa Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a

¹ Na capital do estado, Vitória, uma iniciativa da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), em conjunto com o Movimento de Mulheres Bertha Lutz, com a Secretaria Municipal de Educação, com a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos e com o Ministério Público Estadual promoveram projetos similares nos últimos anos. Ver mais em: <https://ufes.br/conteudo/projeto-divulga-lei-maria-da-penha-para-estudantes-e-professores-de-escolas-publicas>. Acesso em 28/10/2024.

² Mais informações: <https://www.mpma.mp.br/campanha-sobre-a-lei-maria-da-penha-e-lancada-pelo-ministerio-publico/>. Acesso: 28/10/2024.

		mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.
Amapá	Não. O Requerimento nº 0552, de 15/03/2017, de autoria da deputada Telma Gurgel (Republicanos) encontra-se em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado.	Requer ao Governador do Estado através da SEED, a inserção no plano de estudos do Ensino das escolas públicas estaduais, conteúdos sobre a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.
Amazonas	Sim. Lei Ordinária nº 4.583, de 19 de abril de 2018. Projeto de Lei Ordinária nº 208 de 2016, de autoria do deputado Demilson Chagas (Republicanos).	Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas estaduais do estado do Amazonas.
Bahia	Não. O Projeto de Lei 21.976/2016, de 15/08/2016, de autoria da deputada Ivana Bastos (PSD) encontra-se em tramitação.	Dispõe sobre a inclusão de Noções Básicas da Lei Maria da Penha como conteúdo programático oficial das escolas públicas do Ensino Fundamental e Médio do Estado da Bahia.

Ceará	Sim. Lei nº 17.367, de 23/12/2020. Projeto de Lei 88/2019, de autoria dos deputados Elmano Freitas (PT) e Augusta Brito (PT).	Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas estaduais do Estado do Ceará.
Espírito Santo	Não.	
Goiás	Sim. Lei nº 21.202, de 16/12/2021, de autoria Governador do Estado, Ronaldo Caiado (União) e dos deputados estaduais Virmondés Cruvinel (União), Tião Caroço (União), Bruno Peixoto (União), Delegado Eduardo Prado (PL).	Institui a Política Estadual de Divulgação da Lei Maria da Penha nas Escolas e a Semana Estadual Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.
Maranhão	Não.	
Mato Grosso	Sim. Lei nº 10.792, de 28/12/2018. Projeto de Lei nº 224/2017, de autoria do deputado estadual Sebastião Rezende (PSC).	Institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola, visando sensibilizar o público escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a Lei Maria da Penha.
Mato Grosso do Sul	Sim. Lei nº 4.969, de 29/12/2016. Projeto de lei 166/2016, de autoria do deputado Professor Rinaldo Modesto (PSDB).	Institui a Campanha Agosto Lilás e o Programa Maria da Penha vai à Escola visando a sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e

	Sim. Lei nº 5.539, de 13/07/2020. Projeto de lei 79/2019, de autoria do deputado Professor Rinaldo Modesto (PSDB).	familiar contra a mulher e a divulgar a Lei Maria da Penha. Dispõe sobre a inclusão do Ensino de Noções Básicas da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, como conteúdo transversal nas escolas públicas do Estado de Mato Grosso do Sul.
Minas Gerais	Sim. Lei 24223, de 18/07/2022. Projeto de Lei (PL) 99/19, da deputada Ana Paula Siqueira (Rede).	Torna obrigatório o ensino da Lei Maria da Penha nas escolas públicas estaduais de Minas Gerais.
Pará	Sim. Lei nº 9148, de 23/11/2020. Projeto de Lei 222/2020, de 02/09/2020 de autoria do Deputado Martinho Carmona (MDB).	Institui a Política Pública “Maria da Penha vai à Escola”, que contempla ações educativas prioritárias para alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino.
Paraíba	Sim. Lei nº 11.839, de 11 de março de 2021. Projeto de Lei da Deputada Camila Toscano (PSDB).	Institui o Programa Maria da Penha vai à Escola visando sensibilizar o público escolar sobre a violência doméstica e

		familiar contra a mulher e ainda, divulgar a Lei Maria da Pena.
Paraná	Sim. Lei nº 21790, de 06/12/2023. Projeto de Lei 10/2019, do Deputado Professor Lemos (PT). Lei revogada pela lei nº 21.926/2024.	Institui o programa "Maria da Pena vai á escola" visando sensibilizar o público escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e ainda divulgar a lei Maria da Pena.
Pernambuco	Não.	
Piauí	Não.	
Rio de Janeiro	Sim. Lei Ordinária nº 7477, de 31/10/2016. Projeto de Lei 3289/2014, de autoria do deputado Carlos Minc (PSB).	Dispõe sobre o ensino de noções básicas da lei Maria da Pena, no âmbito das escolas públicas e privadas de nível médio do estado do Rio de Janeiro. (Redação dada pela Lei nº 10344/2024 que incluiu os estabelecimentos privados nos critérios).
Rio Grande do Norte	Não.	
Rio Grande do Sul	Não.	
Rondônia	Não.	

Roraima	Não.	
Santa Catarina	Sim. Lei nº 18.549, de 20/12/2022. Projeto de Lei 0079.2/2018, do Deputado Rodrigo Minotto (PDT).	Institui o Programa Maria da Penha Vai à Escola visando divulgar a Lei federal nº 11.340, de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher, na rede pública de ensino de Santa Catarina.
São Paulo	Sim. Lei nº 17.431, de 14/10/2021. Projeto de lei nº 624, de 2020, do Deputado Thiago Auricchio (PL).	Autoriza o Poder Executivo a estabelecer como conteúdo obrigatório no ensino fundamental e médio a crítica da violência doméstica e da discriminação de gênero. O tema deve ser inserido de forma transversal nos currículos escolares, abrangendo todas as disciplinas e áreas do conhecimento.
Sergipe	Não. O projeto 4300, de 14/08/2024, de autoria do Deputado Kaká Santos (União) está em tramitação na Assembleia Legislativa do estado.	Propõe a implementação do Projeto de Lei “Maria da Penha nas Escolas” no âmbito das Escolas da Rede Pública

		Estadual do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.
Tocantins	Não.	
Distrito Federal	Sim. No Distrito Federal o projeto é desenvolvido desde 2012 pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).	Estabelece um Termo de Cooperação visando à atuação em conjunto na divulgação, promoção e formação acerca da Lei Maria da Penha e dos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, afetiva e familiar tendo como público-alvo a comunidade escolar das escolas públicas do Distrito Federal.

A partir da tabela pode-se constatar que 15 dos 28 estados tem atualmente legislação própria que prevê a implementação do projeto Maria da Penha vai à Escola: Acre, Alagoas, Amazonas, Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo. Destes, em nove as leis foram criadas antes da legislação nacional – da qual falaremos a seguir.

Importante ressaltar que alguns municípios do país também têm se empenhado em criar legislações próprias sobre o assunto. Em Caruaru (PE) o projeto Lei Maria da Penha vai às escolas teve início em 2012, no âmbito da Secretaria Especial da Mulher e Direitos Humanos, muito antes da maioria dos estados criar leis próprias. No início, o projeto era realizado por servidores através de palestras pontuais nas escolas. Mais tarde, em 2015, o programa foi reconfigurado, passando a operar no formato de oficinas de maneira sistemática, abrindo espaços para interação e construção coletiva sobre o tema. Nessa

época, o projeto, ganhou respaldo legal por meio de um decreto municipal do então prefeito José Queiroz de Lima (PDT) (Albuquerque, 2020).

Outro exemplo é a cidade de São Paulo, onde tramita atualmente o projeto de lei 38/2022, de autoria do vereador Isac Félix (PL), que dispõe sobre a inclusão da Lei Maria da Penha como tópico de disciplina obrigatória na grade curricular nos estabelecimentos da rede pública de ensino do município. O texto prevê a conscientização da comunidade escolar sobre a importância do respeito aos direitos humanos, para coibir, principalmente, as práticas de violência contra a mulher³.

Num possível esforço de coordenação do Governo Federal perante a multiplicação dessas experiências pelo país, em 2021 o presidente da república Jair Bolsonaro (PL) sancionou a Lei 14.164, oriunda do projeto de lei 598/2019, do senador Plínio Valério (PSDB-AM), que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e instituir a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

A partir da criação dessa lei, a maioria dos estados que ainda não tinha legislações próprias – voltadas para desenvolver o projeto “Maria da Penha vai à Escola” –, aprovou projetos de lei nesse sentido.

Alguns estudiosos têm tomado as experiências do projeto Maria da Penha vai à Escola como objeto de análise. É o caso de Albuquerque (2020), que em sua pesquisa “Diálogos de gênero na educação: considerações sobre o projeto Lei Maria da Penha vai às escolas” constata que a realização de oficinas temáticas nas escolas de Caruaru (PE) se mostrou como um mecanismo importante para o enfrentamento e a prevenção, possibilitando reflexões frente aos padrões demarcados socialmente a homens e mulheres e favorecendo o processo de desnaturalização das desigualdades de gênero.

Carvalho (2023) defende que, além da escola, a família também tem a responsabilidade de elucidar as questões referentes a gênero, mas reconhece que diante da desigualdade social do Brasil isso torna-se difícil.

Moscal (2016) apresenta casos de escolas que aderiram ao projeto Maria da Penha vai à Escola no município de Laranjeiras, localizado no sul do Paraná. A autora constata que as discussões em sala de aula incentivaram alunos e alunas a relatar situações de violência que estavam presentes na rotina.

³ Ver mais em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/ensino-da-lei-maria-da-penha-nas-escolas-e-tema-de-projeto/>. Acesso em 01/05/2024.



Como o caso do estudante que após uma pesquisa prévia sobre a Lei Maria da Penha, trouxe o exemplo sobre a violência patrimonial. Citou o caso das mulheres que trabalham no interior, tiram leite, mas no final do mês quem recebe o pagamento pelo serviço prestado por ela, é o marido, e é ele quem determina o que irá fazer com o dinheiro, não deixando nada pra mulher nem pra comprar um esmalte (Moscal, 2016, p. 40).

Guanabara (2019), em sua pesquisa sobre o Projeto Maria da Penha vai à Escola em Florianópolis (SC), ressaltou que nas salas de aula que acompanhou muitos estudantes reconheciam o sistema Judiciário e as delegacias como únicos espaços no enfrentamento da violência doméstica e desconheciam o papel dos Centros de Referência enquanto locais de acolhimento. A constatação da autora aponta para o risco de se recair – assim como apontado por Burgos (2020) em seu estudo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) –, “em uma prática cotidiana que não se coaduna com o tipo de operacionalização do direito” (Burgos, 2020, p. 13).

Diversos autores analisam a relação entre a escola e a sociedade, enfatizando a função social da educação. Lahire (2008) argumenta que a escola não serve apenas como um espaço de transmissão de conhecimento, mas também desempenha um papel crucial na socialização dos indivíduos.

Considerando a premissa de que a escola é um lugar onde estudantes aprendem não apenas conteúdos acadêmicos, mas também normas, valores e comportamentos sociais fundamentais para sua inserção na sociedade, um projeto como o “Maria da Penha vai a Escola”, que aborda conteúdos específicos de violência contra a mulher, pode afetar as trajetórias dos(as) alunos(as).

Considerações finais

Este texto teve como objeto de análise o projeto Maria da Penha vai à Escola, que começou a ser desenvolvido no Brasil em meados de 2012. O estudo mais amplo sobre o tema pretende cobrir o período de 2006, ano da criação da Lei Maria da Penha, até 2026, quando a legislação completa duas décadas. Ao longo do presente trabalho apresentei dados sobre a aprovação de legislações estaduais que visam criar o projeto Maria da Penha vai à Escola nos estados e municípios brasileiros.

Acredito que esta pesquisa pode contribuir para os estudos sobre a evolução do debate sobre violência contra a mulher na sociedade brasileira, tomando como base o projeto Maria da Penha vai à Escola, sobretudo, por destacar os elementos envolvidos na ação de atores políticos e na forma como eles mobilizam influência para perseguir a

aprovação de projetos como esse. Ela também pode contribuir para ampliar a compreensão das complexidades envolvidas no processo de formulação e implementação de políticas públicas no campo da educação.

Referências bibliográficas

Albuquerque, Kristine Kelly de. Diálogos de gênero na educação: considerações sobre o projeto Lei Maria da Penha vai às escolas. *Revista Estudos Feministas*, 28(2), e60485, 2020. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2020v28n260485>

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. *Sociedade E Estado*, 29(2), 449–469. <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>.

BRASIL, Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

CARVALHO, Ana Karoline Cavalcante. Inclusão da Lei Maria da Penha nas escolas à luz da LEI 14.164 de 2021. *Revista Vertentes do Direito/ e-ISSN 2359-0106/ vol 10. N.02-2023–p.155-172*.

GUANABARA. Projeto CREMV e Lei Maria da Penha nas escolas: apontamentos iniciais das percepções e possibilidades de enfrentamento da violência contra a mulher. 16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”, Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019.

LAHIRE, Bernard. *L'homme pluriel*, op. cit., 1998, p. 76-79.

LAHIRE, Bernard. Diferenças ou desigualdades: que condições sóciohistóricas para a produção de capital cultural? *Sociólogo*, n. 18 (II série). 2008. Pp. 79-85.

LÓPEZ, Nestor. *Equidad educativa y desigualdad social: desafíos de la educación en le nuevo escenario latinoamericano*. Buenos Aires: Instituto Internacional de Planeamiento de la Educación; UNESCO, 2005.

MOSCAL, Maria Célia Felski. A importância do estudo da Lei Maria da Penha nas escolas estaduais do Paraná. Trabalho de Conclusão de Curso, 2016.

RAMOS, Francisco Castro. Socialização e cultura escolar no Brasil. *Rev Bras Educ* [Internet]. 2018;23. Available from: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782018230006>
SAFFIOTI, Heleieth I.B. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cad Pagu* [Internet]. 2001;(16):115–36. Available from: <https://doi.org/10.1590/S0104-83332001000100007>.

SOUSA, Eduardo Sérgio Soares; VIANA, Alba Jean Batista. O poder (in)visível da violência sexual: abordagens sociológicas de Pierre Bourdieu. *Revista de Ciências*

Anais da XIII Semana de Ciências Sociais PUC-Rio | 70 anos das Ciências Sociais na PUC-Rio, GT –
Direito à educação: política, intersectorialidade e estratégias colaborativas em territórios populares, 2024

Sociais, Fortaleza, v. 45, n. 2, jul/dez, 2014, p. 155-183. Disponível em:
https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/18014/1/2014_art_ajbvianaessousa.pdf.
Acesso em: 18/06/2024.